Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

A Comissão de Justiça
Em 12/3/1962
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 8/62 DE 12 DE MARÇO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA;-

ARTIGO 1º) É facultado ao promitente ou compromissario comprador originario, bem como ao primeiro cedente ou cessionario, recolher, por antecipação e pelo valor do imovel na data do compromisso de compra e venda, o imposto de transmissão de propiedade imobiliaria " INTERVIVOS" , devido pela transmissão, desde que faça a contar da data da publicação dêste Decreto até 31 de Maio de 1962 ficando isento de quaisquer avaliações posteriores, para recolhimento antecipado.

APROVADO EM 1.a DISC. 4/2/63

ARTIGO 2º) As disposições do artigo anterior sómente se aplicam aos compromissos datados apos 1º de Janeiro de 1954 e que tenham as firmas devidamente reconhecidas, em prazo não superior ao 180 (Cento e Oitenta) dias da data do compromisso.

Aprov. a 4/2/63

ARTIGO 3º) O recolhimento do imposto de transmissão de propiedade imobiliaria " INTERVIVOS ", nos termos désta Lei, somente será efetivado, mediante a exibição do compromisso de compra e venda á secção de lançamente da Prefeitura.

ARTIGO 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e fevogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de Março de 1962.

D. Clemente

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal.
Em 6 de fevereiro de 1963
Presidente

MOD. A